

Qualidades pessoais» deve considerar-se assim redigida:

2) Temperança.

Considere a sua conduta enquanto utiliza e depois de ter bebido bebidas alcoólicas.

O uso de bebidas alcoólicas por parte de um oficial não afecta o serviço desde que não brigue com as boas qualidades de oficial ou de cidadão. Marcar um ou, se necessário, dois quadrados que descrevam o mais rigorosamente possível o modo como o oficial utiliza bebidas alcoólicas.

Secretaria da Presidência do Conselho, 20 de Julho de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 465

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja o quadro do pessoal auxiliar das seguintes conservatórias do registo civil aumentado dos lugares que lhes vão respectivamente indicados:

Barcelos — um escriturário.

Lisboa (2.ª Conservatória) — um escriturário e um copista.

Vila Verde — um copista.

Ministério da Justiça, 22 de Julho de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 14 466

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951,

seja aumentado de um copista o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo civil e do registo predial de Porto de Mós e do registo civil e do notariado de Alandroal.

Ministério da Justiça, 22 de Julho de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

2.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 14 467

O § 3.º do n.º 3.º da Portaria n.º 11 769, de 29 de Março de 1947, permite a emissão de um título especial de pagamento a favor da Agência-Geral do Ultramar, como mandatária dos funcionários aposentados ou reformados, jubilados e pensionistas do ultramar, pela totalidade das pensões, líquidas de descontos.

Há conveniência em abranger nesta disposição a Cooperativa Militar e a Liga dos Combatentes da Grande Guerra, como mandatárias de alguns funcionários militares.

E assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 18.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica de 1933, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, e do artigo 5.º do Decreto n.º 36 171, de 3 de Março de 1947, que o disposto no § 3.º do n.º 3.º da Portaria n.º 11 769, de 29 de Março de 1947, seja extensivo à Cooperativa Militar e à Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

Ministério do Ultramar, 22 de Julho de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.